



### PROJETO DE LEI Nº. 027/2019

**Súmula:-** Concede revisão, reajuste e complementação de vencimentos, conforme especifica.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-**

### **L E I**

- Art. 1º** Concede reajuste de 4,10% (quatro vírgula dez por cento), a partir de **1º de fevereiro de 2019**, aos vencimentos dos **Cargos de Provimento em Comissão e dos servidores ativos e inativos pertencentes ao Quadro de Pessoal Permanente do Município de Apucarana, da Autarquia Municipal de Saúde - AMS, da Autarquia Municipal de Educação - AME e do Instituto de Desenvolvimento, Pesquisa e Planejamento de Apucarana – IDEPPLAN.**
- Art. 2º** Os valores atribuídos aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e do Procurador Geral do Município, serão revistos na proporção de 3,57 % (três vírgula cinquenta e sete por cento), correspondente ao Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC, acumulado no período de fevereiro de 2018 a janeiro de 2019.
- Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a pagar uma complementação de vencimentos aos ocupantes do cargo de **Assistente Infantil** da rede municipal de ensino cujos vencimentos fiquem abaixo do valor oficial estabelecido para o Piso Nacional da Educação a partir de 1º de janeiro de 2019.
- Art. 4º** A complementação salarial deverá ser correspondente à diferença entre o vencimento básico do Assistente Infantil e o valor do Piso Nacional da Educação.
- Art. 5º** O adicional por tempo de serviço, o 13º salário, as férias e o acréscimo de 1/3 sobre as férias deverão incidir sobre a soma do valor do vencimento mais a complementação concedida no art. 3º desta Lei.
- Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor a partir de 1º de fevereiro de 2019.

**Município de Apucarana, em 22 de fevereiro de 2019.**



**Sebastião Ferreira Martins Júnior**  
Prefeito Municipal



### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

É com elevada honra que submeto a apreciação e deliberação de Vossa Excelência e dos Ilustres Vereadores e Vereadora dessa Augusta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei, que versa sobre o reajuste, revisão e complementação dos vencimentos dos servidores ativos e inativos pertencentes ao **Quadro de Pessoal Permanente do Município de Apucarana, compreendendo os Servidores do Município, Autarquia Municipal de Saúde, Autarquia Municipal de Educação e do Instituto de Desenvolvimento, Pesquisa e Planejamento de Apucarana – IDEPPLAN, Cargos de Provimento em Comissão, subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e do Procurador Geral do Município.**

Tal iniciativa visa cumprir determinação constitucional que, em seu artigo 37, inciso X, assegura:-

*“a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o §4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices”.*

Considerando ainda a obrigatoriedade acima descrita, essa iniciativa objetiva também em revisar os vencimentos dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e do Procurador Geral do Município na proporção de 3,57 % (três vírgula cinquenta e sete por cento) correspondente ao Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC, acumulado no período de fevereiro de 2018 a janeiro de 2019.

Importante ressaltar que a revisão, o reajuste e complementação ora pretendida estão de acordo com a **Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual, Lei Orçamentária em vigência, bem como aos ditames da Lei Complementar nº. 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal**, a fim de preservar o valor aquisitivo da moeda e recompor as perdas ocasionadas pelo processo inflacionário.

No que diz respeito à Educação, o Município de Apucarana, criou por meio da **Lei Municipal nº 062/15, de 18/06/2015, o Plano Municipal de Educação do Município de Apucarana**, nos parâmetros do Plano Nacional. Desta forma, objetivando alcançar a meta de equiparação do salário do cargo de Assistente Infantil faz-se necessária a complementação salarial, no valor aproximado de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), correspondente à diferença entre o vencimento básico e o valor estabelecido para o **PISO NACIONAL DA EDUCAÇÃO.**



Vale lembrar a desnecessidade da apresentação de impacto orçamentário/financeiro, com base no artigo 17, §6º, da Lei Federal nº 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal, *in verbis*:

***“Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.***

***§1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.***

***(...)***

***§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.”***

Por fim, esclareço que os percentuais concedidos, representam o esforço desta gestão de manter a cada ano um processo positivo de tratamento da questão salarial dos servidores dentro das possibilidades da Administração Pública, sem que inviabilize o cumprimento das atribuições que lhe assinalam a Constituição e a legislação, sobretudo à viabilização dos direitos sociais e urbanos dos apucaraneses.

Em face da inegável relevância e do evidente interesse público que a matéria encerra, solicito a tramitação do presente Projeto de Lei em conformidade com o disposto no **§ 2º, do Artigo 31 da Lei Orgânica do Município, em regime de urgência.**

Expostas, assim, razões desta iniciativa, solicito a aprovação da matéria em pauta, e aproveito a oportunidade para renovar os protestos de elevado apreço.

**Município de Apucarana, em 22 de fevereiro de 2019.**



**Sebastião Ferreira Martins Júnior**  
**Prefeito Municipal**